

**MENSAGEM Nº 005 / 2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos marcos legais do art. 40, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Suspende, extraordinariamente, a inscrição do débito em dívida ativa, encaminhamento da solicitação de ajuizamento de execução fiscal e denúncia do parcelamento no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei complementar apresentado tem por escopo adaptar as exigências tributárias à nova realidade econômica que assola o País desde a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo Corona vírus (SARS-CoV-2). Assim é que o incluso projeto suspende, extraordinariamente, as seguintes atividades administrativas de cobrança da dívida ativa: inscrição do débito em dívida ativa, encaminhamento da solicitação de ajuizamento de execução fiscal à Procuradoria-Geral do Município e denúncia do parcelamento. Além disso, determina ressalvas e detalhamentos para a aplicabilidade das referidas medidas.

Oportuno mencionar que o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual e demais Decretos estaduais prorrogaram a situação de emergência, estando em vigor o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.965, de 04 de março de 2021, bem como o último Decreto Municipal nº 5.215, de 05 de março de 2021, os quais regulam as atividades econômicas no âmbito do Estado e deste Município, é extremamente necessária a adoção de medidas fiscais capazes de evitar que a crise sanitária agrave a já existente crise financeira.

Tais benefícios se justificam em razão da crise financeira motivada por calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, e o resultante impacto econômico-financeiro sobre a



PREFEITURA DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

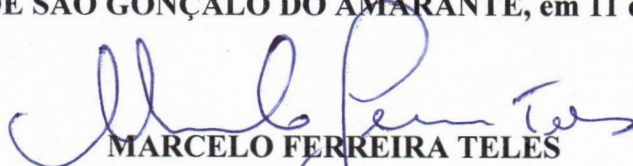
---

capacidade de pagamento dos contribuintes. Ressalte-se que tais medidas não caracterizam renúncia de receita prevista no art. 14 da LC nº 101/2000, uma vez que os créditos estão mantidos.

Outrossim, considerando a necessidade de efetivação imediata dos referidos benefícios, a fim de diminuir os prejuízos suportados pelo setor beneficiado, solicitamos a esta Augusta Casa a apreciação da matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, seguindo as recomendações das normas federais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 de MARÇO de 2021.**

  
**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**

**Vereador Ailson Ferreira Frota Filho**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2021, DE DE MARÇO DE 2021.

*“Suspende, extraordinariamente, a inscrição do débito em dívida ativa no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Em função da situação de emergência na saúde pública pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19) ficam suspensas, extraordinariamente, as seguintes medidas administrativas no âmbito da Secretaria de Finanças do Município:

I - Inscrição de débito em dívida ativa nos termos do disposto no art. 293, parágrafo único, da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante; e

II - Encaminhamento de solicitação de ajuizamento encaminhadas ao setor de Dívida Ativa para inscrição e execução fiscal nos termos do art. 311 da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º. A hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo não implica dilação dos prazos para pagamento de créditos tributários ou não tributários.

§ 2º. As hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo alcançam o crédito não tributário, nos termos do previsto no art. 196 do CTE.

**Art. 2º.** A suspensão prevista nesta Lei abrange o período compreendido entre o início da vigência do ato do Chefe do Poder Executivo que declara o estado de situação de emergência na saúde pública do Estado do Ceará e o último dia do mês correspondente ao fim da situação de emergência, nos termos do ato que a declara.

**Parágrafo Único.** O débito com a Fazenda Pública Municipal deve ser inscrito em dívida ativa pela Secretaria de Finanças em até 90 (noventa) dias contados do último dia do mês correspondente ao fim da situação de emergência em saúde pública do Estado Ceará relativamente



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

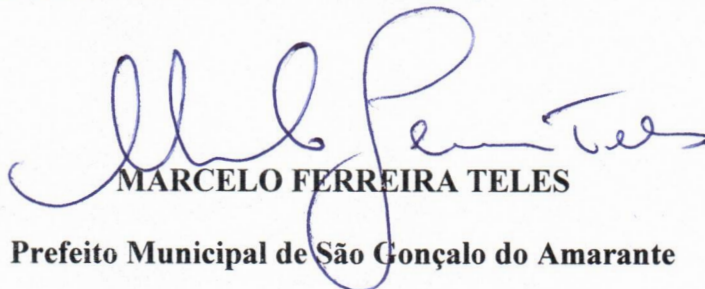
aos processos administrativos encaminhados para esse fim até o último dia da situação de emergência.

**Art. 3º.** Ficam excetuadas do disposto nesta Lei as situações para as quais a suspensão prevista implique a ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, previstas no inciso V do art. 156 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 4º.** Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos na presente Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria por meio de Decreto.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 11 DE MARÇO DE 2021.

  
MARCELO FERREIRA TELES  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante